



## PARECER N°

0195/2025

PROTOCOLO :

4388/2021

PROCESSO: 547/2021

### PROPOSIÇÃO:

## PROJETO DE LEI N° 355/2021

## EMENTA ORIGINAL:

“Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escolar.”

AUTOR:

Deputado Estadual GILBERTO CATTANI

## EMENDAS:

09/03/2022 - **Emenda nº 01** ao PL nº 355/2021 – Dep. Lúdio Cabral  
09/03/2022 - **Emenda nº 02** ao PL nº 355/2021 – Dep. Lúdio Cabral  
09/03/2022 - **Emenda nº 03** ao PL nº 355/2021 – Dep. Lúdio Cabral

## SUBSTITUTIVOS:

30/11/2022 - **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** - Dep. Lúdio Cabral  
16/03/2023 - **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02** - Comissão de  
Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto  
21/05/2024 - **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03** - Comissão de  
Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto  
17/02/2025 - **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04** - Comissão de  
Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

## APENSOS:

08/07/2021 - **Projeto de Lei nº 377/2021** – Dep. Paulo Araújo  
21/11/2022 - **Projeto de Lei nº 782/2022** – Dep. Wilson Santos  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 222/2023** – Dep. Valdir Barranco  
04/04/2023 - **Projeto de Lei nº 290/2023** – Dep. Valdir Barranco  
04/04/2023 - **Projeto de Lei nº 676/2023** – Dep. Wilson Santos  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 255/2023** – Dep. Valdir Barranco  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 1030/2023** – Dep. Wilson Santos  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 1070/2023** – Dep. Claudio Ferreira  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 1074/2023** – Dep. Max Russi  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 1147/2023** – Dep. Damiani da TV / coautora Dep. Janaina Riva  
27/04/2023 - **Projeto de Lei nº 1105/2023** – Dep. Thiago Silva  
11/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1078/2023** – Dep. Janaina Riva  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1081/2023** – Dep. Fabio Tardin - Fabinho  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1095/2023** – Dep. Sebastião Rezende  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1100/2023** – Deputado Faissal  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1107/2023** – Dep. Thiago Silva  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1124/2023** – Dep. Wilson Santos  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1125/2023** – Dep. Wilson Santos  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1188/2023** – Dep. Wilson Santos  
12/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1195/2023** – Dep. Lúdio Cabral  
19/05/2023 - **Projeto de Lei nº 992/2023** – Dep. Fabio Tardin - Fabinho



26/04/2023 - **Projeto de Lei nº 1048/2023** – Dep. Elizeu Nascimento  
19/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1203/2023** – Dep. Sebastião Rezende  
22/05/2023 - **Projeto de Lei nº 940/2022** – Dep. Wilson Santos  
22/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1175/2023** – Dep. Wilson Santos  
23/05/2023 - **Projeto de Lei nº 1097/2023** – Dep. Diego Guimarães  
27/11/2023 - **Projeto de Lei nº 1033/2023** – Dep. Elizeu Nascimento  
27/11/2023 - **Projeto de Lei nº 1667/2023** – Dep. Valdir Barranco  
27/11/2023 - **Projeto de Lei nº 1935/2023** – Dep. Thiago Silva  
25/04/2024 - **Projeto de Lei nº 269/2024** – Dep. Dr. João  
25/04/2024 - **Projeto de Lei nº 662/2024** – Dep. Gilberto Cattani  
09/05/2024 - **Projeto de Lei nº 1996/2023** – Dep. Sebastião Rezende  
09/05/2024 - **Projeto de Lei nº 193/2024** – Dep. Wilson Santos  
26/06/2024 - **Projeto de Lei nº 512/2024** – Dep. Sebastião Rezende  
02/09/2024 – **Projeto de Lei nº 461/2024** – Dep. Wilson Santos  
26/11/2024 – **Projeto de Lei nº 1396/2024** – Dep. Eduardo Botelho  
11/03/2025 - **Projeto de Lei nº 681/2024** – Dep. Wilson Santos  
31/03/2025 - **Projeto de Lei nº 1792/2024** – Dep. Elizeu Nascimento

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 355/2021**, de autoria do Deputado GILBERTO CATTANI, que “*Estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública no âmbito escola*”, lido na 24ª Sessão Ordinária (12/05/2021), cumprindo pauta de 19/05/2021 a 09/06/2021.

Em razão da relevância da matéria e de sua transversalidade, ao longo da tramitação foram apensadas diversas proposições correlatas, tratando de medidas complementares voltadas à proteção de alunos, servidores e instalações escolares. Desde o início de sua tramitação, o projeto recebeu expressiva atenção por parte dos parlamentares, motivando a apresentação de diversas proposições apensadas, todas versando sobre aspectos complementares ou correlatos à temática da segurança escolar.



Relacionam-se, a seguir, os Projetos de Lei apensados ao Projeto de Lei nº 355/2021, cujos conteúdos tratam de matérias afins ou complementares, todos voltados à promoção da segurança e proteção nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso:

- **PROJETO DE LEI N° 377/2021**, em 08/07/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, cuja ementa “*Estabelece normas sobre segurança escolar, nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

- **PROJETO DE LEI N° 782/2022**, em 21/11/2022, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, cuja ementa “*Visa estabelecer a área escolar externa como espaço de segurança com prioridade especial pelo Poder Público*”.

- **PROJETO DE LEI N° 222/2023** em 27/04/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências*”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Este recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI N° 290/2023** em 04/04/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado do Mato Grosso*”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023); e do **PROJETO DE LEI N° 676/2023** em 04/04/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado do Estado de Mato Grosso que no ato da matrícula escolar seja disponibilizado material informativo sobre o combate à violência doméstica*”, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023);



- **PROJETO DE LEI N° 255/2023** em 27/04/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1030/2023** em 27/04/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, lido na 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária (29/03/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1070/2023** em 27/04/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira, cuja ementa “*Dispõe sobre a segurança nas escolas públicas estaduais e autoriza a atuação de policiais militares de folga para realização de segurança armada, mediante remuneração*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023), que na Comissão de Segurança Pública e Comunitária recebeu o **Parecer n° 854/2023** favorável à sua aprovação.

- PROJETO DE LEI N° 1074/2023 em 27/04/2023, de autoria do Deputado Max Russi, cuja ementa “*Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança pública nas escolas públicas e privadas na educação de ensino infantil e fundamental no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- PROJETO DE LEI N° 1147/2023 em 27/04/2023, de autoria do Deputado Damiani da TV, cuja ementa “*Dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas e privadas em todo o Estado de Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- PROJETO DE LEI N° 1105/2023 em 27/04/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, cuja ementa “*Dispõe quanto à criação do Índice de*



*Segurança das Escolas Estaduais do Estado do Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1078/2023** em 11/05/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva, cuja ementa “*Cria o Programa de Treinamento e Prevenção Contra Atos de Violência em Escolas e Creches no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1081/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho, cuja ementa “*Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Escolar – PSE no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1095/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “*Dispõe sobre a criação do Batalhão de Policiamento Militar Escolar voltado à comunidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1100/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Faissal, cuja ementa “*Dispõe sobre a segurança nas instituições de ensino das redes pública e privada da educação básica de ensino do Estado de Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1107/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, cuja ementa “*Dispõe sobre a criação do Programa Escola Segura e Cidadã – PESC, que visa a prevenção de acidentes e riscos a integridade física dos alunos e servidores, em escolas públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1124/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Institui Plano de Segurança Escolar e dá outras providências*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);



- **PROJETO DE LEI N° 1125/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a implantação do Programa Estadual de Prevenção contra Ameaças e Atentados praticados nas dependências das escolas estaduais de ensino*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1188/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a área de segurança escolar como espaço de prioridade especial do Estado de Mato Grosso*”, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1195/2023** em 12/05/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, cuja ementa “*Cria a Política de Enfrentamento à Violência Escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 992/2023** em 19/05/2023, de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho, cuja ementa “*Dispõe sobre a instalação de portais com detectores de metais nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023); Este recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI N° 1048/2023** em 26/04/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “*Institui a instalação de detectores de metais em estabelecimentos de ensino e dá outras providências*”, lido na 12ª Sessão Ordinária (05/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1203/2023** em 19/05/2023, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “*Dispõe sobre a contratação de Policiais Militares e Policial Civil que queiram utilizar as suas horas de descanso para efetuar Rondas nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Estado de Mato Grosso*”, lido na 19ª Sessão Ordinária (26/04/2023);



- **PROJETO DE LEI N° 940/2022** em 22/05/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas escolas públicas estaduais e privadas do Estado de Mato Grosso*”, lido na 57ª Sessão Ordinária (30/11/2022);

- **PROJETO DE LEI N° 1175/2023** em 22/05/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre medida preventiva ao combate à criminalidade nas escolas públicas da rede de ensino em todo o Estado de Mato Grosso*”, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1097/2023** em 23/05/2023, de autoria do Deputado Diego Guimarães, cuja ementa “*Dispõe acerca da Plataforma de Comunicação Integrada e sobre diretrizes de Melhoria da Convivência Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1033/2023** em 27/11/2023, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “*Dispõe sobre a instalação de um botão de pânico em todas as escolas da rede pública e privada do Estado, para contato direto com a polícia local em caso de emergência*”, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1667/2023** em 27/11/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “*Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso*”, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 1935/2023** em 27/11/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, cuja ementa “*Dispõe sobre a instalação de Totens de Segurança em vias públicas nas proximidades das instituições de ensino do Estado de Mato Grosso*”, lido na 66ª Sessão Ordinária (20/09/2023);



- **PROJETO DE LEI N° 269/2024** em 25/04/2024, de autoria do Deputado Dr. João, cuja ementa “*Institui a Política Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas*”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024);

- **PROJETO DE LEI N° 662/2024** em 25/04/2024, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, cuja ementa “*Institui o Programa Patrulha da Proteção Escolar - PPE, em atenção à vulnerabilidade de crianças e adolescentes no âmbito escolar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 14ª Sessão Ordinária (03/04/2024);

- **PROJETO DE LEI N° 1996/2023** em 09/05/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “*Institui a Central de Monitoramento e Prevenção – CMP – na Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso*”, lido na 69ª Sessão Ordinária (04/10/2023);

- **PROJETO DE LEI N° 193/2024** em 09/05/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a autorização do poder executivo a implantar Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar (SEAVE)*”, lido na 3ª Sessão Ordinária (21/02/2024), com Substitutivo Integral nº 1, apresentando em 27/03/2024.

- **PROJETO DE LEI N° 512/2024** em 26/06/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “*Dispõe sobre a criação do serviço Disque - Denúncia de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso*”, lido na 10ª Sessão Ordinária (20/03/2024).

**PROJETO DE LEI N° 461/2024** em 02/09/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “*Dispõe sobre a implementação de sistema de controle de identificação digital nas escolas da rede pública estadual, no âmbito do Estado de Mato Grosso.*”, lido na 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024).



**PROJETO DE LEI Nº 1396/2024** em 26/11/2024, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, cuja ementa “*Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas e creches públicas e privadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, lido na 46ª Sessão Ordinária (14/08/2024).

Em razão da similitude de objeto entre as proposições apensadas e com vistas à racionalização do processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise técnica do mérito de cada uma delas, consolidando seus conteúdos, quando pertinentes, por meio da elaboração de substitutivos integrais sucessivos.

As proposições anteriormente relacionadas foram objeto de exame minucioso, resultando na sistematização e unificação de seus comandos normativos em substitutivos que buscaram conferir coerência temática, segurança jurídica e efetividade legislativa. Esse processo culminou na formulação do Substitutivo Integral nº 04, considerado a versão mais abrangente da política estadual de segurança no ambiente escolar.

Diante da diversidade temática e do alto grau de complementariedade entre as proposições apensadas, a Comissão apresentou, ao longo da tramitação, quatro substitutivos integrais, como instrumento de integração normativa e de eliminação de redundâncias ou conflitos legais, visando à construção de um marco legislativo coeso, eficaz e aplicável.

Nesse contexto, o Substitutivo Integral nº 04 consolida as principais diretrizes debatidas no âmbito da Assembleia Legislativa, configurando-se como a base normativa para a continuidade da apreciação da matéria.

A seguir, transcreve-se o texto integral do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04**, que fundamenta a análise de mérito consolidada nesta Comissão.



**Substitutivo Integral nº 04 ao Projeto de Lei nº 355/2021**

**Autor:** Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

**Ementa:** Estabelece normas sobre segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso, ampliando medidas de proteção, controle e prevenção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I - Da Segurança Escolar**

**Art. 1º** Autoriza-se os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e privada de Mato Grosso a instalar sistemas de segurança baseados em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências, respeitando a privacidade de alunos e funcionários.

§1º As câmeras instaladas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo, garantindo a qualidade da gravação e a segurança do armazenamento dos dados.

§2º Fica vedada a instalação de câmeras em locais que comprometam a privacidade individual, como banheiros, vestiários e áreas de descanso de funcionários.

§3º A instalação dos sistemas de monitoramento deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo políticas de acesso restrito às imagens.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino que optarem por instalar sistemas de monitoramento deverão dispor de avisos claros e visíveis em locais estratégicos, informando sobre a presença desses equipamentos.

§1º Os avisos deverão conter informações sobre a finalidade do monitoramento e um canal de contato para dúvidas ou denúncias relacionadas ao uso do sistema.

**Art. 3º** As imagens armazenadas pelos sistemas de câmeras serão de responsabilidade da direção da escola e só poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros mediante requisição



formal, em casos de investigação policial ou instrução de processo administrativo ou judicial.

§1º O armazenamento das imagens deverá ser realizado em servidores com criptografia e controle de acesso, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º É obrigatório o descarte seguro das imagens após o prazo máximo de armazenamento, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Escolas localizadas em áreas de alto índice de violência terão prioridade na alocação de recursos para sistemas de segurança, conforme disponibilidade orçamentária do Estado.

**Art. 5º** Ficam as escolas autorizadas a estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública para realização de rondas escolares periódicas, com base em análise de vulnerabilidades e riscos.

## **Capítulo II - Da Implementação do Programa de Segurança Escolar**

**Art. 6º** O Programa de Segurança Escolar será implementado com as seguintes medidas integradas:

I. Fiscalização do comércio nas áreas escolares, coibindo a comercialização de produtos ilícitos, como drogas e substâncias nocivas;

II. Adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, incluindo iluminação pública, pavimentação de vias e manutenção de calçadas;

III. Controle rígido do trânsito no entorno das escolas, com limites de velocidade, sinalização adequada e fiscalização intensiva;

IV. Repressão aos jogos de azar e ao acesso de crianças a produtos perigosos, como substâncias inflamáveis, fogos de artifício e bebidas alcoólicas;

V. Criação de zonas seguras escolares, com patrulhamento constante realizado por órgãos de segurança pública;

VI. Instalação de sistemas de identificação biométrica para controlar o acesso de alunos, funcionários e visitantes.



§1º A implementação das medidas previstas neste artigo será monitorada por um comitê intersetorial composto por representantes da educação, segurança pública e comunidade escolar.

§2º As zonas seguras escolares deverão incluir medidas adicionais, como sinalização específica, restrição de circulação de veículos em horários de pico e criação de espaços de convivência seguros para os alunos.

**Art. 7º** O governo estadual poderá firmar convênios e parcerias com órgãos federais, municipais, universidades e a iniciativa privada para viabilizar os objetivos do programa, incluindo suporte técnico e financeiro.

§1º As parcerias poderão incluir o fornecimento de equipamentos, treinamento para profissionais e compartilhamento de boas práticas.

§2º Incentivos fiscais poderão ser concedidos a empresas parceiras que contribuírem com recursos financeiros ou tecnológicos para a implementação das medidas de segurança.

### **Capítulo III - Sistema de Comunicação de Emergência**

**Art. 8º** Autoriza-se a criação de um sistema de comunicação de emergência integrado entre as escolas e os órgãos de segurança pública, a ser instalado em locais estratégicos dentro das instituições de ensino.

§1º O sistema deverá incluir botões de pânico, alarmes sonoros e conexão direta com os centros de operação da segurança pública.

§2º O sistema de comunicação de emergência deverá ser compatível com tecnologias móveis, permitindo que os gestores escolares açãoem rapidamente as autoridades competentes por meio de aplicativos ou dispositivos móveis.

**Art. 9º** A implementação do sistema deverá considerar fatores como o número de alunos matriculados, localização geográfica e histórico de episódios violentos, priorizando instituições em áreas de maior risco.

**Art. 10º** Para otimizar custos, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do sistema de comunicação de emergência,



além de buscar recursos em programas nacionais e internacionais voltados à segurança escolar.

#### **Capítulo IV - Da Prevenção e Treinamento contra Atos de Violência**

**Art. 11º** Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Treinamento contra Atos de Violência em Escolas, com as seguintes diretrizes:

- I. Monitoramento da saúde mental de alunos, professores e funcionários, por meio de avaliações regulares e acompanhamento psicológico especializado;
- II. Criação de planos de segurança específicos para cada escola, com protocolos para prevenção e resposta a incidentes de violência ou calamidades;
- III. Realização de treinamentos regulares de segurança para professores, funcionários e alunos, incluindo simulações de evacuação e situações de emergência;
- IV. Promoção de campanhas educativas sobre violência, bullying e resolução pacífica de conflitos, com materiais didáticos adaptados para diferentes faixas etárias;
- V. Estabelecimento de canais de denúncia anônima acessíveis a toda a comunidade escolar, com ampla divulgação de seu funcionamento;
- VI. Coordenação de atividades por equipes multidisciplinares, envolvendo profissionais das áreas de psicologia, educação, segurança pública e assistência social;
- VII. Implementação de programas de conscientização sobre abuso e exploração sexual, com divulgação de canais de denúncia, como o Disque-Denúncia;
- VIII. Uso de tecnologias de análise de dados para identificar padrões de comportamento de risco e intervenções preventivas;
- IX. Criação de campanhas permanentes de educação digital para conscientizar sobre os riscos e crimes cibernéticos, como cyberbullying e aliciamento virtual.

#### **Capítulo V - Da Gestão e Monitoramento do Programa**



**Art. 12º** O Programa de Segurança Escolar será coordenado pela Secretaria de Estado de Educação em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando desenvolver ações sistemáticas e preventivas, incluindo:

- I. Diagnósticos periódicos de segurança nas escolas e seus arredores, com publicação de relatórios públicos;
- II. Desenvolvimento de capacitação continuada para enfrentar situações de violência escolar, envolvendo toda a comunidade escolar;
- III. Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas para aprimorar a execução das ações previstas;
- IV. Monitoramento contínuo e elaboração de relatórios anuais sobre a segurança escolar, com indicadores específicos para subsidiar a formulação de políticas públicas.

**Art. 13º** Fica instituído o Índice de Segurança Escolar, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para avaliar e classificar a segurança das instituições de ensino, subsidiando políticas públicas e priorização de recursos.

§1º O Índice de Segurança Escolar será calculado com base em critérios como número de incidentes registrados, infraestrutura de segurança disponível e cumprimento das diretrizes previstas nesta lei.

§2º As escolas que apresentarem níveis críticos de segurança deverão receber suporte prioritário, incluindo capacitação adicional e reforço de medidas protetivas.

**Art. 14º** As informações coletadas deverão ser compartilhadas com os órgãos de segurança pública e assistência social, respeitando as normas de proteção de dados e a privacidade dos envolvidos.

## **Capítulo VI - Disposições Finais**

**Art. 15º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes detalhadas para sua execução, incluindo prazos, metas e mecanismos de fiscalização.

**Art. 16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



O referido substitutivo organiza a política de segurança escolar em capítulos temáticos, abordando de forma abrangente a proteção do ambiente físico e psicológico de alunos e servidores, a integração com os órgãos de segurança pública, a implantação de tecnologias de monitoramento e controle de acesso, o enfrentamento a situações de risco e a criação de instâncias intersetoriais de gestão. O texto prevê, ainda, que a regulamentação das medidas nele contidas será atribuída ao Poder Executivo, conferindo flexibilidade na implementação conforme as especificidades de cada rede de ensino e a realidade local das unidades escolares.

A conversão dos diversos Projetos de Lei em um único Substitutivo Integral justifica-se pela similitude temática das proposições apresentadas. Ao consolidar os dispositivos legislativos em um texto único, a medida busca conferir coerência normativa e promover uma abordagem articulada das ações voltadas à proteção e segurança no ambiente escolar do Estado de Mato Grosso.

Essa estratégia legislativa visa prevenir lacunas ou sobreposições que poderiam advir da tramitação isolada dos projetos, além de facilitar a compreensão e a aplicação das medidas por parte dos entes executores, operadores do direito e demais segmentos da sociedade.

A unificação normativa por meio do Substitutivo Integral também reflete o compromisso institucional do Parlamento Estadual com a formulação de políticas públicas integradas e eficazes, voltadas ao enfrentamento de um problema social complexo, como é o caso da segurança no ambiente escolar.

No que se refere à competência legislativa, observa-se que a matéria em análise insere-se no âmbito de atuação do Parlamento Estadual, nos termos do artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado de Mato



Grosso, que atribui à Assembleia Legislativa a competência para legislar sobre educação, segurança pública e proteção à infância e juventude, entre outros temas de interesse regional.

Superadas as questões formais, a análise do mérito da proposição deve considerar três critérios fundamentais: oportunidade, conveniência e relevância social.

Considera-se oportuna a iniciativa legislativa quando amparada por fundamentos jurídicos e fáticos que justifiquem sua adoção no contexto atual. A conveniência está relacionada à eficácia da medida proposta na promoção do interesse público, isto é, à sua capacidade de produzir efeitos concretos alinhados aos objetivos da política pública em questão. Já a relevância social diz respeito ao impacto positivo que a proposição pode gerar na vida da população, especialmente quanto à proteção de crianças, adolescentes, profissionais da educação e da comunidade escolar como um todo.

Nesse sentido, a consolidação normativa representada pelo Substitutivo Integral nº 4 demonstra aderência a esses três critérios, ao oferecer um instrumento legislativo adequado, eficaz e socialmente necessário para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança escolar.

Mais recentemente, foram apensados ao Projeto de Lei nº 355/2021 o **PROJETO DE LEI N° 681/2024**, de autoria do Deputado Wilson Santos, e o **PROJETO DE LEI N° 1792/2024**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento. O primeiro dispõe sobre a criação do programa “Alerta Escolar”, com foco na instalação de dispositivos de acionamento imediato para emergências, enquanto o segundo institui o Programa de Proteção ao Aluno e ao Professor – PROAP, estruturado nos eixos da segurança física, psicológica e digital. Ambas as proposições serão examinadas na sequência, à luz do conteúdo normativo já consolidado no Substitutivo Integral nº 4.



O PL nº 681/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, trata da criação do programa “Alerta Escolar”, que propõe a instalação de dispositivos físicos ou digitais de acionamento imediato, visando respostas rápidas a situações emergenciais, tais como invasões, tiroteios, incêndios ou outras ameaças iminentes. A proposta central do projeto é garantir comunicação célere e direta entre o ambiente escolar e os órgãos de segurança, saúde e emergência.

Contudo, tal medida já se encontra amplamente contemplada no Capítulo III do Substitutivo Integral nº 04, especificamente nos artigos 8º e 9º, que autorizam a criação de um sistema de comunicação de emergência integrado entre as instituições de ensino e os órgãos de segurança pública. O texto substitutivo prevê, de forma expressa, a instalação de botões de pânico, alarmes sonoros e integração tecnológica por meio de aplicativos móveis, o que inclui exatamente a funcionalidade sugerida no projeto apensado.

Importante destacar que o próprio Substitutivo nº 04 adota como diretriz expressa que os aspectos técnicos e operacionais das medidas nele previstas deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, permitindo, assim, a definição mais precisa e adequada dos meios e recursos a serem utilizados na implementação prática da norma. Dessa forma, a proposta do PL nº 681/2024 já se encontra absorvida no texto substitutivo, restando sua execução vinculada à regulamentação pelo Poder Executivo.

Já o PL nº 1792/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, propõe a criação do Programa de Proteção ao Aluno e ao Professor – PROAP, estruturado em três eixos: segurança física, psicológica e digital. O programa prevê medidas como instalação de câmeras de vigilância, capacitação de agentes escolares, combate ao bullying e à violência psicológica, canais de denúncia confidenciais e políticas de segurança cibernética.



Importa observar que essas dimensões também estão integradas ao escopo do Substitutivo nº 04, de maneira abrangente e articulada. O Capítulo II da proposta substitutiva trata da implementação do Programa de Segurança Escolar, prevendo ações estruturais no entorno das escolas, controle de acesso, fiscalização do comércio local, criação de zonas seguras e integração com órgãos de segurança pública. Além disso, o substitutivo inova ao prever a instalação de sistemas de identificação biométrica, medida que amplia significativamente o escopo de segurança física, superando inclusive a mera vigilância eletrônica por câmeras.

Quanto à dimensão psicológica e comunitária, o Substitutivo nº 04 institui um comitê intersetorial (art. 6º, §1º), composto por representantes da educação, segurança pública e comunidade escolar, cuja finalidade é monitorar e planejar a aplicação das medidas de segurança. Tal estrutura colegiada permite a participação social e técnica no desenvolvimento das políticas públicas, garantindo abordagem multidisciplinar e alinhada à proposta do PL nº 1792/2024. As ações relacionadas à prevenção da violência, apoio psicológico e canais de denúncia também já se encontram delineadas no substitutivo, o que evidencia sua capacidade de absorver plenamente a essência da proposta apensada.

Ressalte-se que a concepção legislativa do Substitutivo nº 04 prioriza a regulamentação executiva, o que permite flexibilidade administrativa e a adequação técnica das medidas de segurança ao contexto de cada escola ou rede de ensino, respeitando a realidade local e as condições orçamentárias. Assim, os elementos operacionais propostos pelos PLs apensados poderão ser plenamente absorvidos na etapa regulamentar, sem necessidade de alterações no texto legal já consolidado.

Em termos de técnica legislativa, a manutenção do Substitutivo nº 04 evita sobreposição normativa e garante unificação dos comandos legais em uma única lei estruturante, reforçando a coerência do ordenamento jurídico



estadual e a eficiência administrativa. Trata-se de medida que se alinha ao princípio da economicidade normativa e aos parâmetros de boa governança legislativa, evitando a dispersão normativa e possíveis conflitos de competência entre entes ou instâncias de governo.

Por essas razões, conclui-se que os Projetos de Lei nº 681/2024 e nº 1792/2024, embora tragam contribuições meritórias, não justificam nova alteração do texto substitutivo, pois seus conteúdos já se encontram compreendidos, em essência e finalidade, na proposta aprovada pela Comissão.

Nos termos do art. 194 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a prejudicialidade dos referidos projetos apensados, dada a duplicidade de objeto e ausência de inovação normativa substancial.

Portanto, recomenda-se a manutenção do Substitutivo Integral nº 04 como texto final, reconhecendo-se sua suficiência, abrangência e aderência à política pública de segurança escolar que se pretende institucionalizar no âmbito estadual.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal,*



jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR/PARECER:**

O Substitutivo Integral nº 04 ao Projeto de Lei nº 355/2021 apresenta-se como medida oportuna e equilibrada, ao estabelecer critérios objetivos voltados à proteção do ambiente escolar frente a potenciais riscos à segurança. A proposta contribui significativamente para a promoção de um ambiente educacional seguro, ao mesmo tempo em que reforça a proteção, o acolhimento e a confiança de toda a comunidade escolar, configurando importante avanço nas políticas de prevenção à violência e ao *bullying* nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e considerando a análise de mérito desenvolvida no âmbito desta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 355/2021**, de autoria do DEPUTADO GILBERTO CATTANI, **nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL N.º 04**, elaborado pela Comissão Permanente de Educação, Ciência Tecnologia, Cultura e Desporto. Recomenda-se, ainda, a **rejeição das**



**Emendas nº 01, 02 e 03** ao PL nº 355/2021, bem como, **rejeição dos seguintes Projetos de Lei apensados**, por já estarem contemplados, em essência, na proposta consolidada: o PL nº 377/2021; nº 782/2022; nº 222/2023, que possui os apensos: Projeto de Lei nº 290/2023 e Projeto de Lei nº 676/2023; nº 255/2023; nº 1030/2023; nº 1070/2023; nº 1074/2023; nº 1147/2023; nº 1105/2023; nº 1078/2023; nº 1081/2023; nº 1095/2023; nº 1100/2023; nº 1107/2023; nº 1124/2023; nº 1125/2023; nº 1188/2023; nº 1195/2023; nº 992/2023, que possui apensado o Projeto de Lei nº 1048/2023; nº 1203/2023; nº 940/2022; nº 1175/2023; nº 1097/2023; nº 1033/2023; nº 1667/2023; nº 1935/2023; nº 269/2024; nº 662/2024; nº 1996/2023; nº 193/2024, nº 512/24, nº 461/2024, nº 1396/2024, nº 681/2024; e nº 1792/2024, bem como, os **SUBSTITUTIVOS INTEGRAIS nº 01, 02 e 03**.

Por fim, considerando a complexidade e a relevância da matéria, recomenda-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que realize revisão criteriosa do texto constante do Substitutivo Integral nº 04, com vistas à verificação de eventuais vícios de legalidade e ao aprimoramento redacional das disposições, assegurando conformidade técnica, jurídica e regimental à proposta consolidada.



### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	9/9/25 10:11
PROPOSIÇÃO:	PL N° 355/2021			
AUTORIA:	DEPUTADO GILBERTO CATTANI			
APENSAMENTOS:	377/21,782/22,222/23,290/23,676/23,255/23,1030/23,1070/23,1074/23,1147/23,1105/23,1078/23,1081/23,1095/23,1100/23 1107/23,1124/23,1125/23,1188/23,1195/23,992/23,1048/23,1203/23,940/22,1175/23,1097/23,1033/23,1667/23,1935/23, 269/24,662/24,1996/23,193/24,512/24,461/24,1396/24			
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01 – DEP. LUDIO CABRAL / SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 02, 03 E 04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO			
EMENDAS:	EMENDA N° 01,02 E 03 – DEPUTADO LUDIO CABRAL			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado FÁBIO TARDIN – FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Educação, Ciéncia, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciéncia e continuidade da tramitação na forma regimental.